



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 748/98

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA ■  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Em. 17 abril 1998

Assinatura  
Dirigente do Depto de Administração

Sapé-PB, 17 de Abril de 1.998  
ALTERA A LEI Nº 640 DE 4 DE  
AGOSTO DE 1.992 QUE INSTITUIU  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município.

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FMS

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

V - apreciar a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Saúde a proposta da LDO anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

VII - submeter ao Conselho Municipal de Saúde os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

VII - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e de despesa e as prestações de conta do FMS;

IX - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

X - controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do FMS;

XI - manter a contabilidade organizada;

XII - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;

XIII - preparar a análise e avaliação econômico-financeira do FMS;

XIV - manter os controles necessários sobre convênios, contratos ou empréstimos feitos para a saúde;

XV - manter juntamente com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMS;

XVI - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço Geral do Fundo;

XVII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Constituem receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do Orçamento da União como decorrências do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do Orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas dos recursos do Município como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras instituições financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código Sanitário;

VII - o produto de arrecadação de taxas e multas decorrentes de cadastramento de estabelecimentos e licenças para fins de funcionamento ou regularização do funcionamento de acordo com legislação específica;

VIII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.  
Em... / Ano... / 19...  
*[Handwritten signature]*  
Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

IX -o produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

Parágrafo 1º-as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º-a aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;

DO ATIVO DO FUNDO

Art.5º-Constituem ativos do FMS:

I -disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II -direitos que porventura vier a constituir;

III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde sob gestão do Município;

IV -bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

Parágrafo Único-anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

DOOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Único de Saúde sob gestão do Município.

DO ORÇAMENTO

Art.7º - O Orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos pelo Plano Municipal de Saúde - PMS, no Plano Pluridimensional-PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º-O Orçamento do FMS integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º-O Orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

RUBRICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.  
Em: 17/01/1998  
*Alvino J. Alves*  
Assessor  
Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

DA CONTABILIDADE

Art. 8º-A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º-A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º-A estrutura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

Parágrafo 2º-Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DA DESPESA

Art. 11-Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município.

Parágrafo Único-para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12-A despesa do FMS é constituída de:

I -financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II -gastos com pessoal (vencimentos, salários, gratificações) vinculadas às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;

III -pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

PRODUCIDO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERV. DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.  
Em... / / 1998  
*Assinatura*  
Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

IV -aquisição de material permanente, de consumo e de outros insu-  
mos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V -construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para ade-  
quaçāo da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI -desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,  
planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento  
de Recursos Humanos em Saúde;

VIII-atendimento de despesas diversas de caráter urgente e ina-  
diável, necessárias à execução das ações de saúde.

DAS RECEITAS

Art.13-A execução orçamentária das receitas se processará através  
da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.14-O FMS terá vigência ilimitada.

Art.15-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sapé, em 17 de Abril de  
1.998.

*Antônio João Adolfo Leônio*  
ANTONIO JOÃO ADOLFO LEÔNIO

P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro às fls. 63 a 66V do livro fl.º 03  
Em 17 de abril de 1998  
*(assinatura)*  
Diretor de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

I V -aquisição de material permanente, de consumo e de outros insu-  
mos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V -construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para ade-  
quaçāo da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI -desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,  
planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento  
de Recursos Humanos em Saúde;

VIII-atendimento de despesas diversas de caráter urgente e ina-  
diável, necessárias à execução das ações de saúde.

DAS RECEITAS

Art.13-A execução orçamentária das receitas se processará através  
da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.14-O FMS terá vigência ilimitada.

Art.15-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sapé, em 17 de Abril de  
1.998.

*Antônio João Adolfo Leoncio*  
ANTONIO JOÃO ADOLFO LEONCIO

P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro às fls. 63 a 66V de livro n.º 03  
Em 17 de abril de 1998  
*meac*  
Diretor de Administração